



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

0001

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O INCREMENTO DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, E ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS REPASSES DO ICMS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SEFAZ PARA O EXERCÍCIO DE 2023

CONTRATADA: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA

09 DE JANEIRO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 205/2022

Pojuca, 27 de dezembro de 2022

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada nos serviços técnicos na consultoria tributária com o incremento do Índice de Participação do Município e acompanhamento de Recurso administrativo nos repasses do ICMS atendendo as demandas SEFAZ para o exercício de 2023 no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Informamos a Vossa Senhoria que a referida solicitação deverá ser atendida através de processo de licitação em modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei 8.666/2023

Sem mais para o momento,

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OF. 47/2022 – SEFAZ

Pojuca, 05 de dezembro de 2022/

À

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

Estamos por meio deste, solicitando que apresente proposta de preços para os serviços técnicos na consultoria tributária com o incremento do Índice de Participação do Município e acompanhamento de Recurso administrativo nos repasses do ICMs atendendo as demandas SEFAZ para o exercício de 2023.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

ANÁLISE TÉCNICA MENSAL DAS INFORMAÇÕES
ECONÔMICO/FISCAIS DOS ARQUIVOS FORNECIDOS
PELA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO –
SEFAZ/BA, INTERPONDO RECURSO
ADMINISTRATIVO ANUAL, COM REFLEXO NOS
REPASSES DO ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
REALIZADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
AO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ESTADO DA BAHIA

**Encaminhado
via e-mail**

Prefeitura Mun de Pojuca
Marina Inês Brito de Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

2022

SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Alagoinhas –Bahia, 05 de Dezembro de 2022.

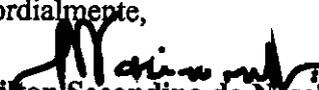
Exmo. Sr.
Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite
DD. Chefe do Executivo do Município de Pojuca no Estado da Bahia

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. S.^a a nossa proposta para contratação de serviços de Consultoria Tributária para o Município, objetivando o incremento do IPM-ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos Repasses do ICMS junto à Secretaria da Fazenda Estadual.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,


Milton Secondino do Nascimento
Assessor Tributário

**Encaminhado
via e-mail**


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Encaminhado
via e-mail**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

1. CLIENTE

Prefeitura Municipal de Pojuca.

2. ESCOPO

O escopo da presente proposta é a prestação de serviços continuados de acompanhamento e execução, na Área Tributária Municipal, dos repasses do ICMS previstos Constitucionalmente, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico fiscais prestadas junto a SEFAZ/BAHIA.

3. UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Monitoramento do IVA (ÍNDICE DE VALOR AGREGADO) das empresas sediadas no território municipal, com vistas a ampliação do IPM- Índice de Participação do Município nos repasses do ICMS.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA

Acompanhamento e análise do IVA PROVISÓRIO publicado em D.O. do Estado da Bahia para no prazo legal interpor Recurso Administrativo junto a SEFAZ/BAHIA, visando ampliar o IPM-ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO para 2023.

5. PLANO DE TRABALHO

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno de 4 (quatro) etapas

Básicas:

1. **Ofícios junto a SEFAZ/BAHIA e IBGE para acessar Informações Econômicas Fiscais;**
2. **Análise e consolidação das informações econômico-fiscais para sedimentar a apresentação do recurso administrativo promovendo as seguintes ações:**
 - 2.1 - Levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
 - 2.2 - Notificação das empresas que apresentem irregularidades na informações econômico fiscais nas declarações de entrega obrigatória junto a SEFAZ/BAHIA;

- 2.3 – Visitar “in loco” as indústrias sediadas no território municipal, assim como o setor contábil das referidas indústrias com objetivo de corrigir as distorções apresentadas no movimento de entradas, saídas de mercadorias isentas, as tributáveis e não tributáveis;
- 2.4 – Cadastramento e revisão das informações fiscais de empresas que por suas atividades comerciais praticam omissão de saídas de mercadorias pela falta de emissão de nota fiscal;
- 2.5 - Levantar, cadastrar e visitar empresas que apresentam estoque elevado de mercadorias e produtos, com reflexos no movimento econômico financeiro apresentando um valor baixo nas das mercadorias e produtos, como restaurantes, postos de gasolina, indústria de suporte a atividade petrolífera, supermercados e outras consideradas de médio e grande porte;
- 2.6. Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DASN's apresentadas pelos contribuintes situados no município;
- 2.7. Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos Contribuintes;
- 2.8. Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA 's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitam proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;
- 2.9. Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos ou serviços com regime de diferimento como Coelba, Operadoras de Telefonia, com obrigação de informar os valores efetivados nas atividades no território municipal;
3. Elaboração dos Recursos Administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's, DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, assim como a apuração dos valores dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados para inclusão no cálculo do IPM provisório.

6. ABRANGÊNCIA

Das transferências governamentais, o ICMS deverá ser acompanhado com base tanto nas informações econômicas fiscais fornecidas pelas empresas estabelecidas no território municipal e entregues na **Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia**, quanto nos dados coletados no **IBGE** sobre a produção agrícola gerada e comercializada no município com vistas à confecção do Recurso Administrativo a ser interposto junto à Secretaria da Fazenda em razão de irregularidades detectadas.

**Encaminhado
via e-mail**
Prefeitura Municipal de Popoia
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

7. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá ocorrer prorrogação contratual por mais dois períodos iguais e consecutivos à critério do contratante, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira referente ao investimento.

8. PREÇO

Para execução do Plano de Trabalho, propomos os seguintes valores:

- a) A partir de Janeiro de 2023, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) reais/mês.

Valor global da contratação é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil) reais.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal com o valor da prestação de serviço estabelecido em cláusula contratual.

10. RELATÓRIO E PESSOAL DISPONÍVEL

Mensalmente a empresa contratada deverá entregar um relatório, contendo a abrangência e execução do serviço efetivamente realizado, assim como os diagnósticos pertinentes produzidos pelas visitas periódicas dos profissionais da SECON.

Pessoal disponível:

1(um) Advogado com conhecimento Prático em Legislação Tributária e Gestão Pública;

1(um) Especialista em análise acompanhamento e interposição de recurso administrativo junta a SEFAZ/ESTADO para incremento do ICMS;

2(dois) Especialistas em análise das informações econômicos fiscais nas várias Declarações (DMD, DASN, DMA) e levantamentos dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros comercializados no período junto ao IBGE.

11. DOCUMENTAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

Considerando a especificidade do serviço e suas peculiaridades descritas neste documento, serão anexados (Certificados, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, artigos e outros), de serviços executados em outros municípios que comprovem a contratação por inexigibilidade, conforme exigências baseadas na Lei 8.666/93.

**Encaminhado
via e-mail**
 Prefeitura Municipal de Pombos
 Maria Inês Barreto dos Santos Neto
 chefe do setor de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

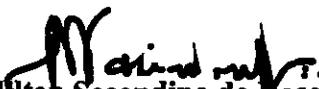
A contratação se dará para análise e acompanhamento dos repasses do ICMS, execução das auditorias sobre as informações econômicas fiscais das empresas, as quais servirão para sedimentação, elaboração e apresentação de Recurso Administrativo junto a SEFAZ/BAHIA mediante a publicação do IVA PROVISÓRIO em junho de 2023.

Tais serviços técnico-tributários especializados proporcionarão reflexo no incremento do ICMS a partir de janeiro de 2023.

13. CONCLUSÃO

A empresa Secon (Serviços de Consultoria Tributária), além de acumular experiência em Assessoria Tributária Municipal, conforme atestados e certidões juntados, comprova também que nos municípios que assessorou houve elevação deste repasse.

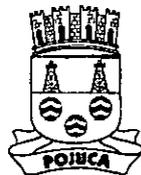
Esta contratação vai permitir o incremento desta receita ICMS em níveis que permitam o município satisfazer parte de suas demandas, além de atender às premissas de Confiabilidade, Integridade e Disponibilidade, garantindo ainda, acolhimento às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal de 101/2000.


Milton Secundino do Nascimento

Assessor Tributário

**Encaminhado
via e-mail**


Prefeitura Municipal de Pojuca
Mena Ines Barboza dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0016

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 207/2022 – SEFAZ

Pojuca, 27 de dezembro de 2022

Ao
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Estamos por meio deste, solicitando indicação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e dois mil reais) para contratação da empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL que tem como objeto os serviços técnicos na consultoria tributária com o incremento do Índice de Participação do Município e acompanhamento de Recurso administrativo nos repasses do ICMS atendendo as demandas SEFAZ para o exercício de 2023.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
Arlindo José Staviera Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda
Secretário Municipal da Fazenda



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 208/2022

Pojuca, 27 de dezembro de 2022

À

Secretaria Municipal da Fazenda

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/2023

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 207/2022 que trata da solicitação de indicação de Reserva Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, para contratação da empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL que tem como objeto os serviços técnicos na consultoria tributária com o incremento do Índice de Participação do Município e acompanhamento de Recurso administrativo nos repasses do ICMS atendendo as demandas SEFAZ para o exercício de 2023 no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Informamos que consta na Lei Orçamentária Anual/2023, conforme abaixo: ✓

ÓRGÃO: 03.06.00 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ

04.123.011.2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários

Valor orçado para 2023 R\$ 500.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax (71) 3645-1147

DECRETO Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca, Bahia, em razão do quanto disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR - CPF/MF Nº 912.116.225-04

UELTON DOS SANTOS - CPF/MF Nº 030.936.245-50

Art. 2º - Os trabalhos realizados serão considerados serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

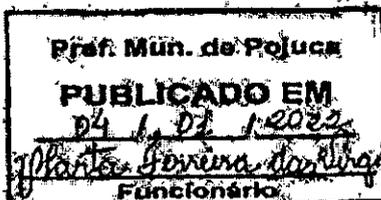
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos atos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

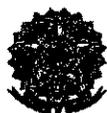
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira dos Santos
Secretaria Técnica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.745.245/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECON CONSULTORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALVARO CAVALCANTE MULLER	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 48.060-043	BAIRRO/DISTRITO SILVA JARDIM	MUNICÍPIO ALAGOINHAS	UF BA
-------------------	---------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO plenna_cont@hotmail.com	TELEFONE (75) 3422-1126
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 16:51:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Verificado a autenticidade
- Internamente -
Procuradora Mun. de Poposa
Marta Inês Barbosa dos Santos Neta
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

PORTFÓLIO

DADOS PESSOAIS

MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

End: Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas –Bahia
CEP- 48060-040

Cel: (75) 9.9122-8533 (75) 9.9953-5828 – Fixo – (75) 3421-5206

E-mail: secon.tributos@hotmail.com

FORMAÇÃO

- **Graduada em de Administração de Empresas – UFBA,**
- **Licenciado em Técnicas Comerciais – UFBA.**
- **Especialização em Gestão Pública Municipal – UNEB**
- **Especialização em Contabilidade Pública – UFBA.**

CURSOS

- **Inter-relação nas Organizações;**
- **Desenvolvimento de Equipe;**
- **Curso Prático e Completo de Fiscalização Tributária – ISSQN;**
- **Extensão Universitária em Contabilidade Pública Profissional Aplicada à LRF 101/2000 – Fundação Visconde de Cairú;**
- **Atualização em Programação Financeira – CETEAD – Centro Educacional de Tecnologia em Administração;**
- **Curso Prático Sobre Dívida Ativa no Município - IBRAP- Instituto Brasileiro de Administração Pública;**
- **Atualização a Nível de Extensão em Direito Tributário – FGV – Fundação Getúlio Vargas;**
- **Seminário de Qualificação da Arrecadação Tributária e Receitas de Convênios – FUNDACEM – UPB e TCM.**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Auditor Fiscal – SEFAZ/BA -Aposentado;**
- **Inspetor Fiscal - SEFAZ/BA;**
- **Supervisor de Fiscalização - SEFAZ/BA;**
- **Secretário de Fazenda do Município de Alagoinhas;**
- **Professor - SENAC – POLIVALENTE - COLEGIO DINAMO E SANTISSIMO SACRAMENTO;**
- **Palestrante e Curso sobre Orçamento Público;**

Encaminhado via e-mail

*Pratiana Mun. de Popoia
Maria dos Santos
chefe do setor de Conciliação Bancária - Educação Financeira*

- Palestrante em Audiências Públicas na Câmara de Vereadores de Alagoinhas;
- Palestrante em Audiências Públicas no Orçamento Participativo do Município de Alagoinhas;
- Palestrante e Curso de Inter-relação nas Organizações – Cursos Diversos;
- Palestrante e Curso de Liderança Servidora e Motivação;
- Palestrante e Curso de Administração e Controle das Finanças Pessoal e Familiar;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Serrinha-Ba;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Catu;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Campo Formoso;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Água Fria;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Barrocas
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Araci
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Santaluz
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Monte Santo;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Pojuca;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Cardeal da Silva;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Muniz de Ferreira;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Coração de Maria;
- Trabalho Voluntário na Ordem Rosacruz – AMORC.

PROJETOS

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS:

- REVISÃO E ALTERAÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA INCREMENTO DO ICMS;
- REFIS = REFINANCIAMENTO FISCAL;
- COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA;
- CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;
- ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;
- IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA;
- ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS;
- TAXAS – TFF E TLF e OUTRAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

Alagoinhas-Ba, 30 de abril de 2018
 Milton Secondino do Nascimento Assessor Tributário



SECON
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

PORTFOLIO

DADOS PESSOAIS

LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO
End: Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Alagoinhas-Bahia
CEP – 48060-043
Cel: (75) 9. 91842061
E-mail: secon.tributos@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Advogado formado pela Universidade Estadual da Bahia;

CURSOS

- Curso de Direito Tributário pela Faculdade Getúlio Vargas;
- Curso Jornada Nacional do Direito Tributário Municipal pela Unirios/Iajuf;
- Curso do ISS dos Cartões de Crédito e Débito, Leasing e dos Planos de Saúde de acordo com a LC 175/2020 realizado pela Mangieri, Melo & Cia Cursos e Editora Ltda;
- Curso sobre Apuração do ISS Bancário realizado pela Mangieri, Melo & Cia Cursos e Editora Ltda;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Estagiário do Juizado Especial Criminal do Município de Camaçari;
- Estagiário da Defensoria Pública do Município de Camaçari;
- Estagiário da Secretaria Municipal da Fazenda de Camaçari;

- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Pojuca;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Catu;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Caetité;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Santaluz;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Macaúbas;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Coração de Maria;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva.

PROJETOS

- REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA INCREMENTO DOS REPASSES DO ICMS;
- COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA;
- ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;
- ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS;
- TAXAS – TFF, TLF e OUTRAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;
- COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Nascimento
Alagoinhas/Ba, 01 de janeiro de 2021.

Leonardo Tavares de Araújo Nascimento
OAB/BA 37.875

CONFERE COM ORIGINAL

Atuarial de População
 Instituto de São Paulo
 Rua Bela Vista, 100 - Conselheiro
 Paulista - São Paulo - SP
 CEP: 01308-900
 Fone: (11) 3222-2222
 Fax: (11) 3222-2222
 E-mail: instituto@populacao.sp.gov.br

PROIBIDO PLASTIFICAR

97-0789930

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

97-0789930

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS PESSOAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 DEVELEVA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LEONARDO INAZES DE ARAUJO NASCIMENTO

04866620968

28/07/2019

20/01/2010

031.760.325-60

01/08/2014

38060226966
 RJ:0170202006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO
 NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.827.064-33 DATA DE EXPEDIÇÃO 20-10-2014

NOME MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
 DORALICE SECUNDINO NASCIMENTO

NATURALIDADE SÃO PAULO SP DATA DE NASCIMENTO 10-02-1949

ENDEREÇO C. CAS. CM SANTALUZ BA DS
 SEDE LV 02B FL 116 RT 000000
 CEP 016.636.825-34

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.118 DE 28/08/81

0018

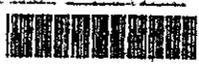
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11052087

ISO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS RUMOS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 3.500/64)



SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS



MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
DORALICE S. NASCIMENTO

RG 00000827054 CPF 01653682534

Registro 30993446 RG Passap. 10113104119

Data Admissão 10.08.77 Data Nasc. 10.02.49 G. Sanguíneo

Libertador S. do Império
Secretário

Secretaria da Fazenda

CONFERE COM ORIGINAL

Maria Inez Barbosa dos Santos Neto
Prefeitura Municipal de Popoia
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DA BAHIA

LEONARDO FAVAREZ DE ARAUJO NASCIMENTO

MILTON REGINHO DO NASCIMENTO

MARIA DE FATIMA JAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO

FECHA DE EXATIM. DO 15/11/1984

DATA DE EXATIM. DO 03/12/2013

037.784.323-00

37875

GOVERNO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

IDENTIDADE FUNCIONAL

MILTON S. NASCIMENTO

AUDITOR FISCAL



CONTRATO SOCIAL DE:**Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda.**

Pelo presente instrumento, **MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 10 de fevereiro de 1949, portador da cédula de identidade nº 00827064.33, expedida pela SSP/BA, CPF. n.º 016.636.825.34 e **LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, natural de Feira de Santana - BA, nascido em 15 de novembro de 1984, portador da cédula de identidade nº 08416201.56 expedida pela SSP/BA, CPF. n.º 031.760.325.60, ambos residente e domiciliado a Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Silva Jardim, Cep. 48060-043 Alagoinhas - BA constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, e terá sua sede na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Silva Jardim, Cep. 48060-043 Alagoinhas - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objetivo social.

7020-4/00 CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

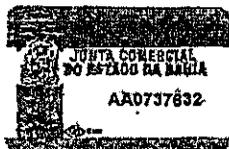
Sócio	Cotas	Participação	Valor total em reais
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO	2.500	50%	R\$ 2.500,00
LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO	2.500	50%	R\$ 2.500,00
TOTAIS	5.000	100%	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



Encaminhado via e-mail

Professora Maria de Pojuca
Maria Inês G. da Silva dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO e LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representarem juntos ou separados em qualquer repartição, pública, privada, bancos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º E ART. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As divergências que possam surgir, serão resolvidas amigavelmente por árbitros, escolhidos pelos sócios. Não aceita a arbitragem caberá recurso ao poder judiciário ficando desde já eleito para tal fim, o Foró da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único.

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte do lucro, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou, então permanecer em lucros acumulados para outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de um dos sócios, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe será reembolsados na modalidade que se estabelecer na 11ª cláusula deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores, declaram sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

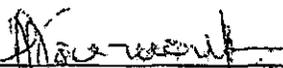
Os casos omissos e não previstos neste contrato serão esclarecidos pelo Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, cujas cláusulas são aceitas e conhecidas sem restrições por todas as sócias cotistas.

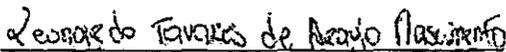
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

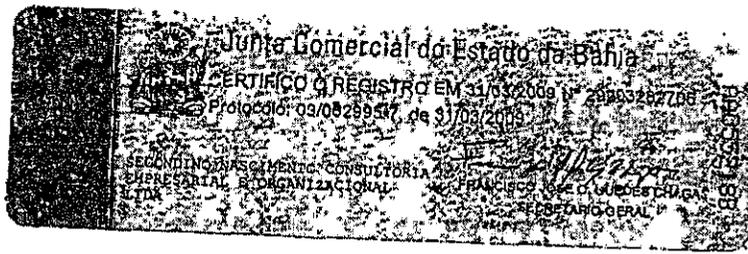
Fica eleito o foro de Alagoinhas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, afim de que produza os efeitos legais, após devidamente, homologado e, arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia.

Alagoinhas – BA, 30 de março de 2009.


Milton Secundino do Nascimento


Leonardo Tavares de Araujo Nascimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Passada a pedido de
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO
Como se segue:

Tendo em vista o que consta em nossos arquivos, certificamos para os devidos fins legais, que reavendo os arquivos desta Prefeitura, consta o nome de Milton Secondino do Nascimento, como ex-servidor deste município, nomeado através do Decreto S/Nº nos períodos de 01 de janeiro de 2004 à 31 de dezembro de 2004, no cargo de Comissionado de Secretário Municipal de Fazenda CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda; de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no mesmo cargo, lotado na mesma Secretaria; perfazendo um total de serviços prestados a este Município, de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês. E, para constar, eu, Joselice Batista Silva, Assistente Administrativo, passei a presente Certidão aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a qual vai assinada por mim e encerrada pela senhora Diretora da Divisão de Recursos Humanos.

Dalila Marth Sales Santos
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos

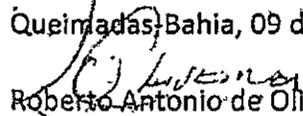
Joselice Batista Silva
Assistente Administrativo
Matrícula: 20108

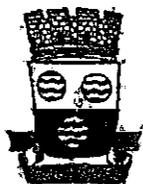
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ - CNPJ - 14.218.952/0001-90
Praça da Bandeira, 197, Centro - CEP- 48.860.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDIÑO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Müller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP -48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviço especializado de assessoria e consultoria tributária na recuperação exitosa do ICMS e das receitas próprias (IPTU, ISSQN, TAXAS e DÍVIDA ATIVA) no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Queimadas, Bahia, 09 de março de 2016


Roberto Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

Plça duque de Gaxias, s/n, Centro CEP 48110-000, Catu-Bahia

Fone. (071) 3641-2676 Fax (071) 3641-2676 E-mail: tributos.catu@grtmail.com

0025

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, que a empresa Secordinô Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoínhas – Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária objetivando o incremento de receitas devidas pela prestação de serviços do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com resultados satisfatórios ao Município, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Catu, 20 de novembro de 2009.

Associação de Municípios do Estado da Bahia
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CATU - BA.
Emanada de Catu - Bahia
Santos A. Lima
Sub. A. Lima
Esc. A. Lima
Rec. A. Lima
seta - com sinal público.
Em 20 de novembro de 2009
Em Catu - Bahia
da Veracidade

LÚCIO CÉSAR MOURA DE SOUZA
Diretor do Departamento de Tributos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, situada na Rua Álvaro Carvalho Muller, nº. 101, Silva Jardim, Alagoinhas, Bahia, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº. 19.745.245/0001-00, prestou serviços especializados de Consultoria na recuperação do ICMS; e de das receitas próprias (ISSQN, IPTU, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES) não tendo nada em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Água-Fria-Bahia, 03 de março de 2012

Adailton Nunes de Souza Leão
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Água Fria
O desenvolvimento continua

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

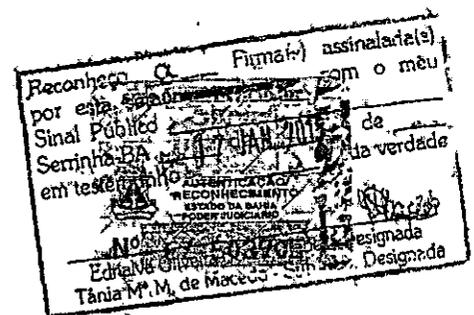
Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa **SECQNDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoíneas - Bahia, CEP - 48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviço especializado de assessoria e consultoria tributária na recuperação exitosa do ICMS e das receitas próprias (IPTU, ISSQN, TAXAS e DÍVIDA ATIVA) no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Serrinha-Ba., 27 de julho de 2012

Fernando José Moura Pereira
Secretário da Fazenda, Planejamento e Orçamento



Fernando José Moura Pereira
Secretário da Fazenda
Planejamento e Orçamento.
Port. 003/2013





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

GEP:48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

CNPJ – 14.126.254/0001-65

Praça Divina Pastora, nº 300, CEP – 48390-000

Telefone:(075) 3456-2104/2113

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP -48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, presta serviços especializados de Assessoria e Consultoria tributária na recuperação exitosa do ICMS e das receitas próprias (IPTU, ISSQN, TAXAS) no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Cardeal da Silva -Bahia, 09 de maio de 2018


Mariana Mercuri de Santana Almeida Oliveira
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: adm.seplaf@catu.ba.gov.br

0030

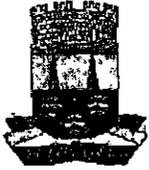
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins de direito, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas-Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária com ênfase na ampliação da arrecadação dos repasses de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), com resultados satisfatórios ao Município de Catu, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Catu, 10 de maio de 2022.

José Gilson Salmeiro dos Santos

Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA

0031

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Foné: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins de direito, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas-Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária, com ênfase na ampliação da arrecadação dos repasses de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), com resultados satisfatórios ao Município de Pojuca, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pojuca, 05 de Abril de 2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

SIGNATURA

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



Tabfionato de Notas com funcoes de Protaato
Segunda travessa da muralha, 30 - Centro - 48120-006 - Pojuca
Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de ARLINDO JOSE

SIQUEIRA COSTA JUNIOR (4095)

Emol: R\$ 2,9 Taxa (R\$ 1) Total: R\$ 3,90

Em testemunho () da verdade.

GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 12/04/2022

Selo(s): 1519 AB 192825

Consulta: www.fca.ba.br

Gabrielle Gomes
Escrivente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

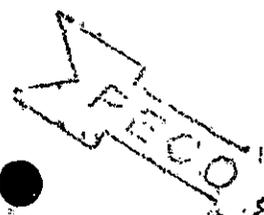
ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, 55 - Campo Formoso - Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 - 10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, CEP-48.060.043, Alagoínhas - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, presta serviços profissional de assessoria tributária na recuperação êxitosa do ICMS do município, de forma célere e eficiente, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Alagoínhas - Ba., 30 de outubro de 2012



Eliane Carvalho da Silva
Eliane Carvalho da Silva
Secretária da Fazenda Municipal



Atestamos como verdadeira a firma de
Eliane Carvalho da Silva
em 27/11/2012
em Teste da verdade
Anelúcia Andrade O. Carvalho
Tabelião (a)

Anelúcia Andrade O. Carvalho
Tabelião de Notas
Comarca da Carapuceira - Formoso-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 13.698.766/0001-33
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538 - Centro - CEP 48.800.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP -48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviço especializado de assessoria e consultoria tributária, na recuperação exitosa do ICMS e das receitas próprias (IPTU, ISSQN, TAXAS e DÍVIDA ATIVA) no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Monte Santo-Bahia, 09 de março de 2016

Christian Lage O. Almeida
Decreto 029/2015
Sec. Finanças

Christian Lage de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Rua Pedro Esmeraldo Pimentel, 295 – CEP – 48.705-000

Barrocas - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP -48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviço especializado de assessoria e consultoria tributária na recuperação de forma exitosa do ICMS e da CFEM- Compensação Financeira pela Exploração Mineral no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Barrocas - Ba., 30 de outubro de 2012

Jose Almir de Araujo Queiroz
Jose Almir de Araujo Queiroz
Prefeito Municipal

Recibo	Firma(s) assinada(s)
por esta seta	com o me
Sinal Público	30 JUL 2012
Serviço prestado	de
em cumprimento	da verdade
Nº PE: 256307	
Ednelva Oliveira Souza - Tabelião Designada	
Tabela Nº M.º 2 - Arredo - Sub. Tab. Designada	



**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA**

**Coordenadoria de Arrecadação de
Tributos**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que MILTON SECONDINO NASCIMENTO, residente e domiciliado na Rua Álvaro Carvalho Muller, nº. 101, Silva Jardim, Alagoinhas, Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº. 016.636.825-34, prestou de forma célere e eficiente, serviços especializados de assessoria e consultoria fiscal tributária na recuperação do ICMS; não tendo nada em nossos registros que desabone a conduta técnica do mesmo.

Serrinha - BA, 30 de março de 2011

FM
Fernando José Moura Pereira
Secretário da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Fernando José Moura Pereira
Secretário da Fazenda
Planejamento e Orçamento



PREFEITURA DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

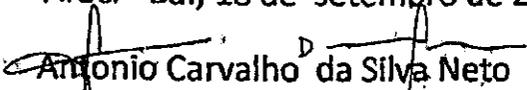
Praça Nossa Senhora da Conceição, 04, Centro - CEP: 48.760.000

CNPJ - 14.232.086/0001-92 Fone: (75) 3266-2144

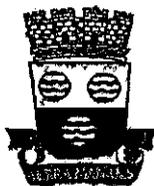
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, sediada na Rua Álvaro Cavalcante Müller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviços de assessoria tributária e fiscal na Recuperação de Receitas Próprias, CFEM = Compensação Financeira Pela Exploração Mineral e do ICMS do município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Araci - Ba., 18 de setembro de 2014


Antonio Carvalho da Silva Neto

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
 CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 241/2019

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATU**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.800.685/0001-00, com sede à Praça Duque de Caxias, s/nº., Centro, Catu/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GERANILSON DANTAS REQUIÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geonísio Barroso, nº-530, Boa Vista no Município de Catu, portador da RG nº 01.163.218-65 e CPF nº 060.138.215-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Bairro Silva Jardim, Alagoinhas-Bahia, CEP: 48.060-043, através do seu sócio, o Sr. **MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 00.827.064-33 e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recuperação de forma exitosa de créditos com base na elevação do IPM do Município de Catu nos repasses do ICMS.

CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1 - da CONTRATADA:

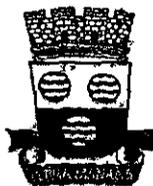
Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno de 3 (três) etapas Básicas:

- 1) **Ofícios junto a SEFAZ/BAHIA E IBGE para acessar informações Econômicas Fiscais;**
- 2) **Análise e consolidação das informações econômico-fiscais para sedimentar a apresentação do Recurso Administrativo promovendo as seguintes ações:**

2.1- Levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;

2.2- Notificação das empresas por intermédio do Setor Fiscal da Prefeitura, que apresentarem irregularidades na informações econômicos fiscais das declarações de entrega obrigatória junto a SEFAZ/BAHIA;

2.3- Visitar "in loco" as indústrias sediadas no território municipal, assim como o setor contábil das referidas indústrias como objetivo de corrigir as distorções apresentadas no movimento de entradas, saídas de mercadorias isentas, as tributáveis e não tributáveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
 CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 241/2019

2.4- Cadastrar e revisar informações fiscais de empresas que por suas atividades comerciais praticam omissão de saídas de mercadorias pela falta de emissão de nota fiscal;

2.5- Levantar, cadastrar e visitar empresas que apresentam estoque elevado de mercadorias e produtos, com reflexos no movimento econômico financeiro apresentando um valor baixo das mercadorias e produtos, como restaurantes, postos de gasolina, indústria de suporte a atividade petrolífera, supermercados e outras;

2.6- Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's e das DASN's apresentadas pelos contribuintes situados no município;

2.7- Orientação aos contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e das DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos contribuintes.

2.8- Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, terão a necessidade de proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;

2.9- Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos em ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos ou serviços com regime de diferimento como Coelba, Operadoras de Telefonia com obrigação de informar os valores efetivados nas atividades no território municipal.

3- Elaboração dos recursos Administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia em razão das inclusões de DMA's e das DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's e das DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízos do Município, assim como apuração dos valores dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados para

II- do CONTRATANTE:

- a) Dar ciência à CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a perfeita execução dos serviços;
- c) Efetuar nos prazos indicados neste Contrato, os pagamentos devidos à CONTRATADA oriundos da execução dos serviços ora contratados;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo para pagamento suspenso, somente voltando a fluir após a apresentação da Carta de Correção ou novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA quando da aplicação de multas neste contrato;
- f) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e falhas constatadas na execução dos serviços contratados;
- g) Declarar a execução dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único – A fiscalização da execução do objeto deste ajuste pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO.

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 241/2019

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, a partir de janeiro de 2020, 13% (treze por cento) do proveito econômico mensal, limitando-se ao pagamento de R\$ 15.500,00 - (Quinze mil e quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos e alimentação dos técnicos e consultores, ficando o CONTRANTE isento de tais obrigações.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Catu, à conta da seguinte programação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Catu;

Unidade: 02.05.000- Secretaria Municipal da Fazenda;

Projeto/Atividade: 04.122.002.2001- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Fazenda

Elemento Despesa: 33.90.35- Serviço de Consultoria;

Fonte de Recursos: 00

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

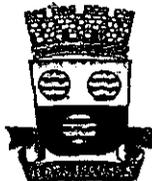
I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Adjudicação dos serviços à EMPRESA ora contratada, deve-se ao fato da inviabilidade de competição para o cumprimento dos serviços aqui ajustados, conforme o disposto no CAPUT do art. 25 da Lei Federal nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Duque de Gaxas, s/n, Centro - CEP: 48110-000, Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554
CONTRATO Nº: 241/2019

8.666/93, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0008/2019 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não-excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

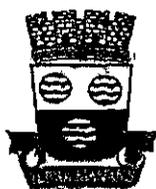
§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 19 (dezenove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 241/2019

Fica eleito o foro do Município de Catu, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Catu-BA, 30 de maio de 2019.


GERANILSON DANTAS REQUIÃO
p/ Município de Catu
Contratante


MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO
p/SECUNDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRI SI
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO E A EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 14.043.269/0001-62, com endereço na Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe-BA, CEP: 44.640-000, neste ato representado pelo Senhor José Carlos de Matos Soares, inscrito no CPF n. 608.895.785-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Álvaro Cova s/nº, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ n. 10.745.245/0001-00, com endereço na Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Bairro Silva Jardim, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.060-043, nesse ato representada pelo Senhor Milton Secondino do Nascimento, inscrito no CPF n. 016.636.825-34, portador do RG n. 00.827.064-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 070/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei n. 8.078/90, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n. 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de créditos na elevação do IPM- Índice de participação do município de Riachão do Jacuípe-BA nos repasses do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços), com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

Milton Secondino do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1. Milton Secondino do Nascimento- CPF nº 016.636.825-34
2. Leonardo Tavares de Araújo Nascimento- CPF nº 031.760.325-60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 070/2022 e inexigibilidade de licitação 005/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo de Contrato tem início na data de 12 de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na rua Almir José, n. 73, Centro, na Cidade de Riachão do Jacuípe-BA, CEP 44.640-000.

3.6- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0800- Secretaria Municipal da Fazenda

UO: 0801 - Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Elemento de Despesa: 33903400- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

c) Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

Maria S. T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

M. Maria



0047

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

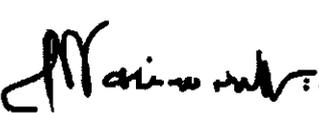
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riachão do Jacuípe-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 12 de fevereiro de 2022.



JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
EMPRESA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

**AVISO DE ERRATA- CONTRATO Nº 050/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022**

O Prefeito Municipal de Riachão do Jacuípe- BA, torna Público a errata do extrato do contrato nº 050/2022:

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LEIA-SE:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-
BA, inscrita no CNPJ n. 14.043.269/0001-60.**

Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 30 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA -- CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachãodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachãodojacuipe.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO ÚNICA SOBRE O CUMPRIMENTO DO 22 INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE/BA ICP - Controlado em 30/03/2022 09:50:01

www.ba.gov.br - Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe - Bahia - Departamento de Contratos - Rua Almir José de Oliveira, nº 73 - Centro - Riachão do Jacuípe - Bahia - CEP: 44.640-000 - Tel: (75) 3264-2762 - E-mail: departamentocontratos@riachãodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA - CEP: 44.640-000 - TEL: (75) 3264-2762



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 0101/2018

0050

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no GNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o Sr. Milton Secondino do Nascimento, portador do RG nº 00827064-33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de serviços na área tributária Municipal, em específico os repasses do ICMS previstos constitucionalmente, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no simples Nacional, desenvolver e programar auditoria nas declarações econômico fiscais prestadas junto à SEFAZ/BAHIA, conforme proposta de preços parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- b) Fornecer relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DAN's apresentadas pelos contribuintes situados no Município;
- d) Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos contribuintes;
- e) Orientação aos contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitem proceder alterações ao documento anteriormente apresentado a Secretaria da Fazenda/Bahia;
- f) Levantamento, junto ao IBGE - Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- g) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializam produtos com regime de diferimento adquiridos no Município;
- h) Elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, no cálculo do IPM provisório;
- i) Emitir Pareceres Técnicos especializados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 0101/2018

- j) Realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais;
- k) Realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos;
- l) Elaboração e encaminhamento de recursos.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

~~CLÁUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO~~

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

~~CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO~~

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil S/A - Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I- 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

- a) A partir de janeiro de 2019, soma - se ao valor mês do item "I", 10% (dez) por cento do aproveitamento econômico mensal, limitando - se ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoinhas - Pojuca - Alagoinhas, com a

 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 0101/2018

0052

alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 – Sec. Mun. da Fazenda - SEFAZ

Projeto / Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Sec. Mun. Da fazenda - TRIBUTOS

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2018 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Fazenda do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 0101/2018

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA

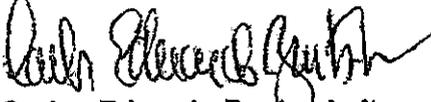
O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

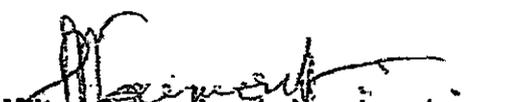
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

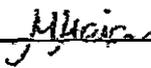
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

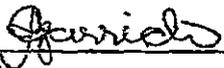
Pojuca, 09 de JULHO de 2018.


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante


Milton Secundino do Nascimento
p/ Secundino Nascimento Consultoria
Empresarial E Organizacional Ltda
Contratada

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 1014064510


Nome: _____
RG: 2711984-50



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456- 2104/ 2113



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA-BA, E A EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL.

O Município de Cardeal da Silva/Ba, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 14.126.254/0001-65, situada a Praça Divina Pastora, 300, centro, Cardeal da Silva/Ba, neste ato representada pelo seu titular Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira, portador da carteira de identidade nº 08461864-70, CPF nº 805.817.065-87, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 10.745.245/0001-00, situada à Rua Alvaro Cavalcante Muller, s/n, Silva Jardim, Alagoinhas/BA, neste ato representado pelo Sr. Milton Secundino do Nascimento, inscrito no CPF - 016.636.825-34, aqui denominado CONTRATADO, com base na inexigibilidade nº. 005/17, que devem ser consideradas parte integrante deste instrumento, e com base ainda nas disposições das Lei 8.866/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária na recuperação de receitas tributárias devidas a este município, conforme Dispensa por Inexigibilidade nº 005/17

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços, ora pactuados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme proposta de preços, através de depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à prestação de serviços efetivamente realizadas, correspondente aos serviços prestados, que será pago até o quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, após planilha de serviços prestados e emissão da nota correspondente, devidamente atestado pelo(a) responsável.



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456-2104/ 2113



4.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente

CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento, revisão e atualização monetária.

5.1 Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Este contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento

CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se 31 de dezembro de 2017.

6.2 As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

6.3 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93, quando for o caso

CLÁUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0501-2010-33903500-00, 0501-2010-33903500-42.

CLÁUSULA OITAVA - Das garantias

8.1 A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

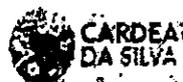
9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter durante todo o período de vigência do contrato, o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia.
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456- 2104/ 2113



9.4 A contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3 A Contratada está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 20% (vinte) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.4. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.1 cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;

11.2 prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;

11.3 responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

11.4 substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

11.5 não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.6 manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.7 o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456-2104/ 2113



CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

11.8 sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

11.9 são devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

12.1 Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato, bem como todas as outras deste contrato

12.2 Oferecer planilhas de serviços dentro das especificações da licitação.

12.3 Comunicar, oficialmente, com antecedência de 24 horas qualquer alteração nos serviços estipulados.

12.4. Realizar a fiscalização, definindo oficialmente um preposto para tal atividade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vinculação ao edital, a licitação e a proposta do licitante vencedor.

14.1. O presente Contrato se vincula à Licitação de Inexigibilidade nº 005.2017 IL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456- 2104/ 2113



15.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

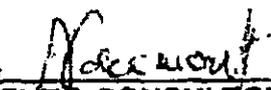
16.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE ENTRE RIOS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Cardeal da Silva, 09 de Janeiro de 2017

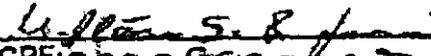


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CONTRATANTE



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

 CPF: 000099923-37

2. 

 CPF: 757241728-29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 0101/2018

0059

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o Sr. Milton Secondino do Nascimento, portador do RG nº 00827064-33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de serviços na área tributária Municipal, em específico os repasses do ICMS previstos constitucionalmente, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no simples Nacional, desenvolver e programar auditoria nas declarações econômico fiscais prestadas junto a SEFAZ/BAHIA, conforme proposta de preços parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- b) Fornecer relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DAN's apresentadas pelos contribuintes situados no Município;
- d) Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos contribuintes;
- e) Orientação aos contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitem proceder alterações ao documento anteriormente apresentado a Secretaria da Fazenda/Bahia;
- f) Levantamento, junto ao IBGE - Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- g) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializam produtos com regime de diferimento adquiridos no Município;
- h) Elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, no cálculo do IPM provisório;
- i) Emitir Pareceres Técnicos especializados;

- j) Realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais;
- k) Realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos;
- l) Elaboração e encaminhamento de recursos.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

~~CLÁUSULA TERCEIRA DO VINCULO EMPREGATICIO~~

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

~~CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO~~

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

- a) A partir de janeiro de 2019, soma – se ao valor mês do item "I", 10% (dez) por cento do aproveitamento econômico mensal, limitando – se ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoinhas – Pojuca – Alagoinhas, com a

alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 – Sec. Mun. da Fazenda - SEFAZ
Projeto / Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Sec. Mun. Da fazenda - TRIBUTOS
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2018 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretária da Fazenda do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE, e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o conio bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de JULHO de 2018.



Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante



Milton Secundino do Nascimento
p/ Secundino Nascimento Consultoria
Empresarial E Organizacional Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: 1014064520

Nome:

RG: 2711981-50



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº. 135 /2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CATU E A EMPRESA SECON -
SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

O MUNICÍPIO DE CATU - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.800.685/ 0001-00, com sedê à Praça Duque de Caxias, Catu - Bahia, CEP 48.110.000, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Gilcina Lago de Carvalho, brasileira, casada, maior, assistida pelo Secretario de Adm.Planejamento e Finanças, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SECON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, firma estabelecida a Rua Alvaro cavalcante Muller nº. 101, Bairro, Silva Jardim, Alagoinhas Bahia, CNPJ nº. 10.745.245/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Milton Secundino do Nascimento, portador de CPF nº. 016636825 34 e R.G. nº. 00827064 33 expedida pela SSP/BA, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº. 128/2012**, na modalidade **Inexigibilidade nº. 0007/2012**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas no no Processo de Inexigibilidade e na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de Consultoria Tributaria para este município, prestados ao **CONTRATANTE**, junto ao **Setor de Tributos**, durante o período de vigência deste contrato.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integra o presente Contrato o processo de inexigibilidade de **Inexigibilidade nº. 0007 / 2012**, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, conjugado com o artigo 13 da Lei 8.666/93.

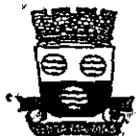
DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento vigorá pelo prazo certo e determinado de 11 (onze) meses, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2012.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O preço estabelecido a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** de R\$ 132.330,00 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais), que serão pagos até o 10º dia de cada mês, em 11 (onze) parcelas iguais e

Official



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-2554

sucessivas de R\$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais), o pagamento será feito através de depósito bancário.

Parágrafo Único: O preço dos serviços acima descrito é global, já está incluídas as despesas processuais relativas a emolumentos, impostos, taxas e outras que forem devidas relativas ao presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SEC.PLANEJ.ADM. E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 0304 - SEC.PLANEJ.ADM. E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 04.123.0002.2005 – Adm. Fazenda Municipal

Elemento de Despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 11 (onze) parcelas, referente ao exercício de 2012, após a entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** posteriormente ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação de a **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovada, venha causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, ensejará a sua rescisão, pelo **CONTRATANTE**.

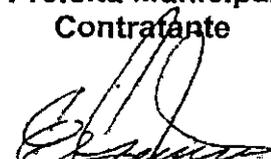
DO FORO

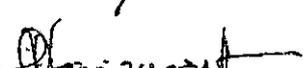
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

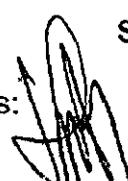
Catu -Ba , 07 de Fevereiro de 2012.


GILCINÁ LAGO DE CARVALHO
Prefeita Municipal
Contratante


Eliseu Paulo de Medeiros
Sec. de Planej. Adm. e Finanças


Milton Secundino do Nascimento
SECON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: Nº 14.218.952/0001-90
FONE: (075) 3644-1906 - pmqueimadasba@hotmail.com
Praça Hildebrando Soares, n.º 10, Centro, Queimadas - Bahia, CEP: 48.860-000
PÓDER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 088/2015

CONTRATO 121/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
Serviços Técnicos Especializados, visando os serviços de
Consultoria na área da Arrecadação e fiscalização de tributos.

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - Bahia, pessoa jurídica de
direito público interno, C.N.P.J. 14.218.952/0001-90, com sede à
Praça Hildebrando Soares, 10 - Centro - Queimadas, BA.,
representada pelo Exmº Sr. Prefeito **TARCÍSIO DE OLIVEIRA**
PEDREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste
Município, portador do RG. Nº. 07996277-67 - SSP/BA, CPF. Nº.
928.832.815-72 doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO - a empresa **SECONDINO**
NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ORGANIZACIONAL LTDA - ME inscrito no CNPJ
10.745.245/0001-00. Endereço : Rua Álvaro Cavalcante
Muller, 101 CEP 48.060-043 Alagoinha Bahia, aqui
denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente
contrato de prestação de serviços, como especificado no seu
objeto, em conformidade com Inexigibilidade de Processo de
nº 012/2015, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art.
25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Especializados, visando os
serviços de Consultoria na área da Arrecadação e fiscalização de tributos com treinamento,
capacitação e acompanhamento de pessoal lotado a Secretaria de Fazenda e Finanças do
Município, com finalidade de aumentar a Arrecadação das receitas de Competência Municipal,
orientar e acompanhar a realização do Cadastro Imobiliário e Econômico e Ações para

Acompanhamento e aumento dos Repasse do ICMS, Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 012/2015, Processo Administrativo de nº. 088/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais).

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

O pagamento será efetuado em (10) parcelas mensais de R\$. 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor previsto nesta cláusula será revisto anualmente, em caso de renovação contratual, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro da presente avença, na presença do índice inflacionário utilizado pelo Governo Federal, qual seja, o IGPM-FGV, sendo declarado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará, de 16/03/2015 a 31/12/2015, admitindo prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades na conformidade do disposto, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 005/2014, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

U.O - 0406 - Secretaria Municipal de Finanças

2007 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico - Administrativos e Encargos Gerais 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos 0100

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;



2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento do serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Arcar com as despesas referentes fornecimento de alimentação, nos dias da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.
8. Constitui obrigações do **CONTRATADO**:
 - 8.1 Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
 - 8.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
 - 8.3 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.
 - 8.4 Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).

DA CONTRATADA

1. A Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
2. Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
2. A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.



3. Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato. *

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo o Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

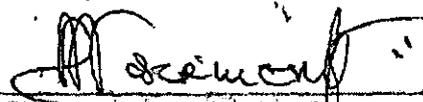
Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, 16 de março 2015



Tarcísio de Oliveira Pedreira
CONTRATANTE



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ORGANIZACIONAL LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

0070

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 041/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA E DO OUTRO, SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

O MUNICÍPIO AGUA FRIA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Rui Barbosa, 10, Centro, na cidade de Água Fria, Estado da Bahia, neste ato, representado pelo seu prefeito o Sr. ADAITON NUNES DE SOUZA LEÃO, doravante denominada contratante **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, com sede à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Centro, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, representada pelo seu sócio/proprietário o Sr. MILTON SECONDINO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 016.636.825-34 e RG nº 00.827.064-33 SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado através de inexigibilidade nº 011/2011, ratificada em 03/01/2011 e fundamentada no Art. 25, II c/c. Art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A contratada comprova notória especialidade através de atestados, certidões e currículo dos profissionais prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a execução de serviços técnicos especializados pela **CONTRATADA**, visando o serviço de assessoria na área de arrecadação e fiscalização de tributos com treinamento, capacitação e acompanhamento de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Planejamento e Orçamento, com finalidade de aumentar a arrecadação das receitas próprias, com a realização do recadastramento imobiliário e econômico e ações para acompanhamento e aumento do repasse do ICMS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Constituem obrigação da **CONTRATADA**:

- a) atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- b) fornecer relatório das atividades desenvolvidas;
- c) Recuperação de receitas próprias: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)
- d) Taxas de competência do ente Municipal;
- e) Inscrição e Cobrança da Dívida Ativa e Execução Judicial de Processos Fiscais;
- f) Medidas e ações voltadas para o combate à evasão e sonegação de receitas, em atendimento a LRF – 101/2000;
- g) Estabelecer rotinas e procedimentos fiscais com vistas à eficiência e eficácia na efetiva arrecadação de impostos e taxas;
- h) Recadastramento Imobiliário e Econômico e permanente análise e diagnósticos das inconsistências dos cadástrros imobiliários e econômicos;
- i) Atualização da Planta Genérica de Valores;
- j) Avaliação e aquisição da Certificação Digital para controle as Micro e pequenas empresas que estão inscritas no Simples Nacional
- l) Pesquisa, coleção e análise da legislação tributária municipal, com foco voltado no aspecto dos procedimentos administrativos da Fazenda Municipal;
- m) Revisão, atualização e elaboração de Lei do Código Tributário Municipal, e Leis, pareceres, recursos e Refis;
- n) Pesquisa, coleção e análise da legislação tributária municipal, com foco voltado no aspecto dos procedimentos administrativos;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000

E-mail: pmaguafria@gd.com.br – Site: www.aquafrica.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

0071

- o) Realizar atividades de educação, treinamento e capacitação de pessoal na área tributária;
- p) trazer resultados de melhoria no desempenho do pessoal e na arrecadação dos tributos municipais;
- q) Treinamento específico na legislação tributária, recadastramentos imobiliário e econômico;
- r) Efetiva qualificação para cobrança de débitos vencidos e encaminhados para cobrança da dívida ativa;
- s) Seminário para discutir e revisar o Código Tributário Municipal, com vistas a inclusão da substituição tributária, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 128/2005) e (LC 128/2008), Lei que regulamenta o Micro Empreendedor Individual e o IPTU progressivo;
- t) Acompanhar e coordenar o cadastramento multifinalitário envolvendo cadastro de logradouros, cadastro imobiliário e cadastro de atividades econômicas;

II - Análise e recursos para aumento do repasse do ICMS:

- a) Levantamento, junto ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- b) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações de Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos com regime de deferimento adquiridos no Município;
- c) Elaboração dos recursos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DME's, não apresentadas ou das retificações feitas em DMA's e DME's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, no cálculo do IPM provisório.

Os serviços aqui designados serão executados sob forma de Assessoria e Consultoria, da seguinte forma:

- 1 - Através de telefonemas e/ou fax;
- 2 - Através de emissão de pareceres técnicos especializados;
- 3 - Visitas técnicas frequentes às repartições municipais;
- 4 - Treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos
- 5 - Elaboração e Encaminhamento de recursos

III - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipulada neste instrumento;
- b) Possibilitar à CONTRATADA condições que permita a boa e fiel execução de suas obrigações;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade das respostas;
- d) Designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a re-apresentação de novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado deste contrato e da ordem de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago pelo contratante correspondendo a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês pela realização e execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 1.708,70
IMPOSTOS	R\$ 571,55
DESPESA COM HOSPEDAGEM	R\$ 320,00
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 240,00
DESPESA COM COMBUSTIVEL/TRANSPORTE	R\$ 276,75
OUTRAS DESPESAS E INSUMO	R\$ 383,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após entrega das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviço, até 10(dez) dias úteis, devidamente aceitas e aprovadas pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, através de Ordem Bancária / Cheque Nominal, creditados em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidade na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Administração

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000

E-mail: pmaquafria@gd.com.br - Site: www.aquafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel: (75)3294-2117/2181/2060 - Tel/Fax: 3294-2109



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

0072

e Finanças do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei 8.8883/94.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de /serrinha, à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	02.02 – Secretaria de Administração e Finanças
Projeto / Atividade:	2010 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa:	3390.35.00 – Serviços de Consultoria

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato poderá ser rescindido ainda:

- I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições de continuidade do mesmo;
- II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro – As partes, unilateralmente, poderão rescindir extrajudicialmente o presente Contrato, independente de motivação, mediante aviso prévio, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogar-lo quanto ao seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, que será em dobro em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 2(dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme lei 8.666/93, consubstanciada em Termo Aditivo.

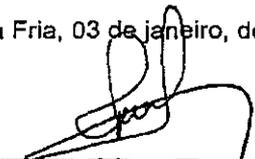
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Itararé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Água Fria, 03 de janeiro, de 2011

CONTRATANTE:


ADAÍLTON NUNES SOUZA LEÃO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000

E-mail: pmaguafria@gd.com.br – Site: www.aquafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109

3